



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**  
**(Da Sra. Dep. ROSANGELA MORO)**

Apresentação: 27/05/2026 15:55:16.607 - Mesa

PL n.2664/2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar para além dos crimes sexuais, os de violência contra a mulher, nos casos de exceção de redução prescricional por idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos, salvo se o crime configurar violência contra a mulher, inclusive sexual." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 6 0 9 7 2 0 8 8 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434**  
**70160-900 – Brasília-DF**

O Código Penal, por meio de seu art. 115, estabelece o benefício da redução dos prazos prescricionais pela metade para criminosos que eram menores de 21 anos ao tempo do crime ou maiores de 70 anos na data da sentença. Embora tal dispositivo tenha sido recentemente alterado para excluir desse benefício os que praticaram crimes de violência sexual contra a mulher, observa-se uma lacuna injustificável que ainda permite o benefício da prescrição reduzida em outros crimes de extrema gravidade cometidos contra mulheres, como o feminicídio e as agressões físicas. Não se pode admitir que a idade do agressor sirva como um escudo para o cometimento de tais crimes.

Portanto, faz-se necessária a apresentação deste PL, que visa corrigir essa distorção, expandindo a exceção já existente para abranger todas as formas de violência contra a mulher, garantindo que a justiça seja efetivamente aplicada independentemente do decurso do tempo.

Ao retirar o benefício da redução prescricional para qualquer crime que configure violência contra a mulher, esta Casa reafirmará seu compromisso com a proteção da população feminina, assegurando que agressores não sejam beneficiados por um prazo prescricional reduzido em razão de sua faixa etária. Trata-se, somente, de uma abrangência necessária para conferir maior eficácia às sanções penais e permitir que as vítimas de violência possam ver seus agressores sendo punidos e recebendo, assim, justiça.

Sala das Sessões, em    de    de 2026.

Dep. ROSANGELA MORO  
PL/SP

